



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 934, DE 2020.

(Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE)

CD/20828.56486-92

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se artigo 3º à MP 934/2020 nos seguintes termos, renumerando os demais:

“Art. 3º Enquanto reconhecido o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional os estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos (PROUNI) e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) ficam dispensados de quaisquer pagamentos ou encargos.

§1º Os estudantes beneficiados estarão anistiados de quaisquer pagamentos ou encargos, tais como o pagamento das amortizações dos financiamentos e dos encargos operacionais, mensalidades, semestralidades ou anuidades educacionais devidas.

§2º Durante o período previsto no caput, o empregador deve se abster de realizar o desconto de que trata o §5º do Art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, destinado à amortização de financiamento do FIES, conforme solicitação de suspensão pelo estudante.

§3º Os valores não pagos pelos estudantes beneficiários do FIES e pelos bolsistas parciais do PROUNI relativos ao período abrangido pelo estado de calamidade pública serão suportados pelo Governo Federal, por meio de crédito adicional extraordinário e da assunção dos encargos necessários à subvenção e, em parte, pelas instituições de ensino, na forma de regulamento.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **PROFESSORA ROSA NEIDE** – PT/MT

JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras famílias brasileiras passam por dificuldades em razão dos efeitos da Covid-19. Seus estudantes, que dependem do Prouni ou do Fies para fazer frente aos custos escolares passam a estar submetidos a grandes dificuldades.

Sabemos que a bolsa de estudo integral do Prouni é concedida aos estudantes cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio). As bolsas parciais são concedidas aos estudantes, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos. Ou seja, grupos familiares fortemente impactados pela atual conjuntura.

No caso do Fies há o limite de até três salários mínimos para financiamento com juro zero, e de até cinco salários mínimos per capita para os financiamentos com juros subsidiados.

Ao longo dos anos, por razões as mais variadas, estudantes acumularam dívidas e não conseguiram fazer jus ao pagamento dos financiamentos. A taxa de inadimplentes ficou entre 40% e 50% ao longo dos últimos anos. O perfil do inadimplente é de jovens, já no inicio do financiamento e com renda familiar limitadíssima, de até 1,5 salário mínimo. São estes os mais vulneráveis neste momento, também.

Estes grupos sociais precisam da atenção do Poder Público para que, ao longo do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional em razão da pandemia de Covid-19, não sejam fortemente impactados e, ao nosso juízo, compete ao poder público prover este apoio emergencial.

Pelo exposto, ratificamos a importância da presente emenda, para a qual pedimos o apoio dos nobres pares, em defesa dos estudantes.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

PROFESSORA ROSA NEIDE
Deputada Federal – PT/MT

CD/20828.56486-92